

CNPJ 10.624.592/0001-76 Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 048/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA TELBRAS SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76,com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas - MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Telbras Sinalização e Segurança Ltda., com endereço na Av. Getúlio Vargas, 3283, centro, na cidade de Canoas estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 01.977.881/0001-68, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam o fornecimento de materiais de sinalização viária, para reposição de estoque, tendo em vista a necessidade de demarcação do perímetro das obras a serem realizadas no município para segurança dos servidores desta autarquia e da população, de acordo com o Processo Licitatório nº 036/2017 na modalidade Pregão Presencial n º 029/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 036/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2017, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

1TEM 01	UND	QTD 04	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Marca	Valor unitário 361,50	1.446,00	
	Un		Cavalete plástico tipo placa 1 x 1 x 0,90 m, personalizado com logo do SAAE. (Descrição completa no Termo de referência anexo ao edital)	Telbras			
		TOTAL					

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000





CNPJ 10.624.592/0001-76 Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será entregue ao SAAE, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a efetivação da entrega do produto ora contratado e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento do produto requisitado, de acordo com o valor unitário demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de R\$ 1.446,00 (mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irreajustáveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias: Funcional Programática: 17 — Saneamento; 17.512 — Saneamento Básico Urbano; 17.512.006 — Saneamento e Gestão Ambiental - 17.512.006.2.0083 — Desenvolvimento dos Serviços de Saneamento. Conta: 3.3.90.30 — Material de Consumo.

A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000



CNPJ 10.624.592/0001-76 Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 Constituem obrigações do contratante:
- 1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitado, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.
- 2 Constituem obrigações do Contratado:
- 2.1 Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento:
- 2.2 O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
- 2.4 Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI– Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000



CNPJ 10.624.592/0001-76 Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

I – Advertência.

II - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;

III - Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município

de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 10 de novembro de 2017.

Sebastião O. Junqueica Neto Diretor Executivo

Sinalização e Segurança Ltda Sócio Gerente

TESTEMUNHAS

NOME	PAULA	CAMILA	FAGUNDES	GANTU
CPF	()	UB. CH	()1/1	
ASSINATURA	H	Suls (ountre	
	1			
NOME				
CPF				
ASSINATURA				
TO THE TOTAL				